



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 474 de 14 de abril de 2008

Sanciona e Promulga o projeto de lei de nº 033/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser renovado até a data de 31 de dezembro, ou até a abertura da agência oficial, um atendente de serviços postais para prestar serviço junto ao Posto da Empresa Brasileira de Correio e Telecomunicações, para a localidade de Costa do Morro, a qual o Município mantém convênio para realização dos serviços.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 01(um) do quadro geral dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 449/2008 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
14 de Abril de 2008.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

A N E X O

CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇOS POSTAIS

SALÁRIO: R\$ 371,72 (trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres: Proceder no atendimento à população em serviços postais, prestação de serviços e comercialização de produtos oferecidos pela ECT.
2. Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 hs semanais

Requisitos: *Idade mínima:* 18 anos
Grau de instrução: Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação temporária de 06 meses prorrogáveis até 31 de dezembro do corrente ano, ou até abertura da agencia oficial, um atendente de serviços postais, para prestar atendimento a localidade de Costa do Morro.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de Lei deve ser processado em REGIME DE URGÊNCIA.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 14 de Abril de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional de Serviços Gerais, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436A/2007.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 14 de abril de 2008.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal